

CONTRATO Nº 553/2026

Processo nº AGSUS.012606/2026-35

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
**AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A
DOMINGOS COMERCIO E SERVIÇOS.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **DOMINGOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.926.815/0001-89**, estabelecida à Rua Doutor Cristiano Machado nº 26, Sala 100, Bairro Centro, Vespasiano - MG, CEP: 33.200-330, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços Nº 517/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **equipamentos médicos** destinados à ampliação dos equipamentos de saúde e fortalecimento da saúde indígena, assegurando a continuidade dos serviços prestados nos territórios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão. Tais equipamentos são essenciais para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de agravos, contribuindo para a qualificação da assistência, a ampliação da capacidade operacional dos serviços e a promoção integral da saúde indígena, além de fortalecer a estrutura local de saúde, nos termos da Solicitação de Compras e da Requisição de Proposta consistentes em:

1.2.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo (se aplicável)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	24	Kit para inserção de DIU	GOLGRAN	Kit	12	R\$ 610,24	R\$ 7.322,88
	25	Kit para pequena cirurgia	GOLGRAN	Kit	5	R\$ 1.073,33	R\$ 5.216,65
	26	Kit sutura	GOLGRAN	Kit	15	R\$ 206,67	R\$ 3.100,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Solicitação de Compra emitida pela **CONTRATANTE**, a Proposta emitida pela **CONTRATADA**, a Requisição de Proposta e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3.2. Para os equipamentos com recursos digitais, conectividade, armazenamento ou gerenciamento de dados, a **CONTRATADA** deverá observar, obrigatoriamente, os requisitos de compatibilidade, interoperabilidade, idioma e fornecimento de softwares e drivers estabelecidos na Solicitação de Compras SEI n.º 0521706, especialmente quanto à operação em língua portuguesa, exportação de dados em formatos interoperáveis e

disponibilização de todos os recursos necessários ao funcionamento básico, sem custos adicionais

1.4. No contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, as obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao eixo de atuação: Macroação 1 - "*Cuidado Integral*" é destacada como eixo central do Plano de Ação do PES Rio Doce, estruturando-se como elemento estratégico para o fortalecimento da saúde indígena. Nesse âmbito, o Objetivo 2 - "*Fortalecer e ampliar a Saúde Indígena*" contempla estratégias integradas voltadas à qualificação do cuidado integral e diferenciado nos territórios indígenas, bem como à promoção de condições adequadas de vida, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS *e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Vale do Rio Doce*.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.639,58 (quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme proposta (0569229) emitida pela CONTRATADA.
- 3.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos no fornecimento do objeto, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente entregues, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme especificação constantes neste documento, na requisição de propostas, seus anexos e demais documentos integrantes da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observados os trâmites internos de autorização de pagamento, conformidade contábil e compensação bancária.
- 4.2. O pagamento será realizado por depósito, pix ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada na Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da entrega dos equipamentos no local de entrega definido, à conferência das especificações técnicas e à verificação da documentação fiscal correspondente..

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
9.1.01.02 - Cuidado Integral Saúde Indígena 9.1.01.02.02 - Atenção à Saúde	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 104.088,00
	2.1.1.11.005 - Material de Consumo	R\$ 12.027,00
	2.1.1.11.008 - Aquisição de Bens de Pequeno Valor	R\$ 85.053,00
Total		R\$ 201.168,23

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1. a conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 6.2. a firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, na requisição de proposta e na legislação aplicável;
- 6.3. verificar, inclusive por intermédio do ente destinatário dos bens, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da **CONTRATADA** e deste

instrumento contratual e seus anexos

6.4. promover o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

6.5. recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à **CONTRATADA**, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituição ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

6.6. aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas;

6.7. adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência;

6.8. promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados;

6.9. disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

6.10. comunicar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

7.2. Garantir que todos os equipamentos com recursos digitais, conectividade, armazenamento ou gerenciamento de dados operem integralmente em língua portuguesa, sejam compatíveis com sistemas operacionais amplamente utilizados pela Administração Pública, permitam exportação e compartilhamento de dados em formatos interoperáveis, inclusive PDF, e sejam fornecidos com todos os drivers, softwares, aplicativos e cabos de comunicação necessários, sem ônus adicionais, conforme a Solicitação de Compras.

7.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Proposta, contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** corridos previsto na Cláusula Nona;

7.4. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

7.5. Programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para entrega do objeto contratado, inclusive quando realizada por meio de transportadora, comunicando formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** corridos, as informações relativas à entrega, bem como eventual impedimento que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;

7.8. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;

7.9. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** durante a execução contratual, informando os respectivos canais de contato atualizados para fins de comunicação institucional;

7.10. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após o recebimento da solicitação;

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.14. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

7.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos

constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual;

7.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a entrega do objeto, documentação emitida pelo fabricante ou fornecedor responsável, contendo a indicação expressa dos prazos, condições e abrangência da garantia aplicável aos produtos apresentados no item 1.2 deste instrumento, bem como as orientações necessárias para seu acionamento.

7.17. A **CONTRATADA** assegurará **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os equipamentos médicos, hospitalares e de apoio à assistência à saúde, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos, observados os prazos e condições estabelecidos na Solicitação de Compras.

7.18. A **CONTRATADA** assegurará que o atendimento inicial em garantia deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, e a solução do problema, por meio de manutenção corretiva, reparo ou substituição de peças, componentes e acessórios, deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de substituição integral do equipamento, sem ônus adicionais

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

8.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

8.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

8.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

8.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

8.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega deverá ser feita pela CONTRATADA, no Serviço de Escritório Local do Distrito Sanitário Especial Indígenas de Minas Gerais e Espírito Santo (DSEI MG/ES), situado na **Rua Augusto Sizenando Corrêia, nº 556, bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29194-044**, em horário comercial.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado, novos, originais, de primeiro uso, com todos os componentes e acessórios originais de fábrica, devidamente acondicionados, protegidos e acompanhados de número de série individual. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente, manuais, termos de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos comprobatórios aplicáveis a cada item fornecido, bem como os respectivos termos de garantia, com indicação do prazo mínimo de 12 (doze) meses e das condições de assistência técnica.

9.3. A AgSUS poderá realizar conferência física e técnica dos equipamentos, incluindo verificação de marca, modelo, número de série, acessórios, garantia, ou qualquer outra demanda técnica exigível para o correto funcionamento do objeto.

9.4. O prazo máximo para entrega será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.5. A contratada responderá por qualquer necessidade de reparo, substituição, correção ou assistência técnica decorrente de falha, vício, defeito de fabricação ou inadequação técnica apontada pela fiscalização da AgSUS, sem qualquer ônus adicional à Agência.

9.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, às suas expensas, por toda a logística necessária ao transporte, manuseio, carregamento, descarregamento, guarda e entrega dos bens até o respectivo recebimento pela **CONTRATANTE**, assumindo todos os riscos decorrentes da execução logística, inclusive perdas, danos, avarias, extravios, roubo, furto ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade dos bens ou o regular cumprimento da obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7. Não será permitida a subcontratação do objeto principal.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE, Agência Brasileira de Apoio a Gestão do SUS - AgSUS, inscrita sob o CNPJ Nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70.**

9.9. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao responsável pelo recebimento provisório cópia da Nota Fiscal, termo/certificado de garantia e ou itens obrigatórios e demais documentos exigidos nesse instrumento.

9.10. Após a entrega física, a **CONTRATADA** deverá coletar o termo de recebimento provisório assinado pelo responsável designado e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, juntamente com os demais documentos que possam ser instruídos no processo de recebimento definitivo.

9.11. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada por meio da **CONTRATANTE**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** declara:

10.3.1. Não possuir em seu quadro de sócios empregados da AgSUS, Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação, Conselho Fiscal, Conselho de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 1 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor.

10.3.2. Não possuir em seu quadro de sócios, servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

10.3.3. Não possuir em seu quadro de sócios, familiares de empregado da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no item 10.3.2;

10.3.4. Não estar apenado com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública, tampouco proibido ou impedido de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.3.5. Que tem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

10.3.6. Que não está em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

10.3.7. Declara, ainda, que não possui qualquer impedimento legal para participar do certame e que atende a todas as condições de participação previstas nos termos deste CONTRATO e da Requisição de Proposta.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

11.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DAS MARCAS**

13.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

13.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

13.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ATESTO**

14.1. A equipe de gestão e fiscalização do contrato é composta por:

Fiscal Titular

Nome completo:

E-mail institucional:

Fiscal Substituto(a)

Nome completo:

E-mail institucional:

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

15.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

15.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

15.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

15.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

15.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, desde que devidamente justificados e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

15.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVIEIRA

Representante da CONTRATANTE

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 18/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://www.gov.br/pt-br/sistema/govnet/validar_documento.asp](#), informando o código verificador ([REDACTED])